



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**

PARECER TÉCNICO - RESULTADO PRELIMINAR

Interessados: Pró-Reitoria de Acessibilidade e Assuntos Estudantis/Pró-Reitoria de Administração

Programa: 2625520250002

Chamamento Público 01/2025

Processo SEI: 23086.134818/2025-94

Instrumento: Termo de Colaboração

Exercício: 2025/2029

O presente parecer é baseado nas orientações contidas no art. 35, III, da Lei Federal 13.019, de 14 de julho de 2014, que prevê que a celebração e a formalização do termo de colaboração e de termo de fomento dependerão da emissão de parecer de órgão técnico da administração pública.

A comissão de avaliação da proposta, instituída pela Portaria Nº 85, de 16 de outubro de 2025, responsável pela avaliação da proposta e manifestação de interesse em celebrar a parceria para o fornecimento de alimentação e administração do Restaurante Universitário do Campus Mucuri/UFVJM em Teófilo Otoni.

Considerando o Chamamento Público 01/2025 e os aspectos técnicos do Termo de colaboração e especificidade da atividade, passamos a análise e parecer da proposta submetida ao referido edital.

Objeto do Termo de Colaboração: Gestão e operacionalização do Restaurante Universitário da UFVJM – Campus do Mucuri, visando a disponibilização de refeições e à consecução de finalidade de interesse público e recíproco.

1. DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA:

1. Proposta
2. Estatuto da APJ
3. Ata de posse da gestão;
4. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
5. Certidões negativas de débito (Federal, Estadual e municipal);
5. Certidão negativa correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM);
6. Comprovante de endereço;
7. Declaração de ciência e concordância com edital;
8. Declaração sobre as instalações e condições materiais;
9. Declaração -Relação de dirigentes da entidade;
10. Declaração de capacidade técnica e gerencial;

2. DA ANÁLISE DA PROPOSTA

Através da análise técnica da Comissão:

1. Proponente: APJ-Aprender Produzir Juntos, apresentou proposta para firmar parceria com a UFVJM. A proposta foi apresentada via plataforma Transferegov, sob o número 058701/2025,
2. Não foram identificadas nenhuma fato ou ausência de documentação que impedisse a participação da proponente;
3. A proposta (SEI! 1911989) e proposta detalhada (SEI! 1911992) encontra-se em conformidade com a modalidade de parceria adotada, tratando de termo de colaboração estabelecido.

A Organização da Sociedade Civil APJ - Aprendendo a Produzir Juntos é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com caráter beneficente, assistencial, educacional e cultural. Além das diversas atividades realizadas pela entidade, uma de suas finalidades é a administração, o gerenciamento e/ou a manutenção de restaurantes e outras atividades similares.

- a) do Mérito da proposta/plano, em conformidade com a modalidade adotada:** a proposta apresentada pela entidade apresenta todos os elementos pertinentes ao Termo de colaboração e demonstra de forma clara e objetiva a execução do trabalho, podendo, ser considerada aprovada com os ajustes explicitados no item "i" desta análise.
- b) da Identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei:** O objeto da parceria atende ao requisito de interesse público, neste caso voltado a oferta de alimentação à comunidade acadêmica do Campus Mucuri. A entidade já tem experiência na gestão de restaurantes populares.
- c) da viabilidade de sua execução:** A proposta apresentada demonstra viabilidade na execução. Apresenta justificativa, objetivos, cronograma executivo de metas e plano de aplicação dos recursos, conforme art. 22, da Lei Federal 13.019/14. Esta proposta será a base para a elaboração do plano de trabalho. Tendo todos os requisitos necessários. Visa garantir a oferta de refeições nutricionalmente平衡adas e a preços justos, fortalecendo a agricultura familiar, agroecologia e a economia solidária da cidade de Teófilo Otoni e região.
- d) do plano de aplicação/execução financeira:** O plano de execução financeira será detalhado no plano de trabalho e sofrerá ajustes para trazer melhor clareza para celebração do instrumento jurídico proposto.
- e) da verificação do cronograma de desembolso:** o desembolso de recursos será realizado em parcelas mensais, emitido relatório de execução das atividades proposta para o período. As parcelas serão repassadas mediante relatório de atividades executadas no mês, tendo relatado o número alunos beneficiários do Programa de Assistência Estudantil, que acessaram as refeições naquele mês. Este ponto deverá ser ajustado no plano de trabalho. O pagamento das refeições não subsidiadas o será efetuado diretamente pelo usuário, não demandando pagamento por parte da UFVJM
- f) da designação de gestor da parceria:** designado com fim único e exclusivo de Gestor da parceria firmada com a OSC, por meio de Portaria, tendo como fundamento legal o Art.2º, inciso VI; Art.61 e Art. 35, alínea g, da Lei Federal nº 13019/2014. A portaria será publicada e autuada ao processo.
- g) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para o**

acompanhamento e fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos: A parceria será fiscalizada pela Comissão de monitoramento e avaliação, designada por meio de Portaria, tendo como fundamento legal no Art. 2º, inciso XI, c/c Arts. 58 e 59 da Lei Federal nº 13019/2014. Serão avaliados o desenvolvimento das atividades descritas no plano de trabalho. Também serão avaliados o serviço prestado, bem como a qualidade dos produtos disponibilizados. Para cada etapa concluída e repasse de recursos serão emitidos relatórios com o número de atendimentos realizados. A fiscalização da execução da parceria também será realizada por meio de eventuais visitas *in loco* da Comissão, bem como pela apresentação do relatório das atividades desenvolvidas pela entidade, conforme o cronograma de execução apresentado. A comissão de monitoramento homologará o relatório técnico de monitoramento quanto a conformidade do cumprimento do objeto.

h) da prestação de contas: serão avaliados a cada etapa as prestações de contas e documentos comprobatórios, considerados prestação de contas parciais e no final da parceria será apresentada a prestação de contas final, conforme definido no plano e instrumento jurídico.

De acordo com a Lei 13019/2014, a OSC deverá prestar contas, bem como a concedente deverá analisar e acompanhar a execução do objeto e prestação de contas realizada pela conveniente.

XIV - prestação de contas: procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

- a) apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil;
- b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle;

i) dos possíveis ajustes: As solicitações de ajustes/complementações, se houver, deverão ser realizadas no plano de trabalho e documentos anexos.

Ajustes

Item 1. O valor de repasse mensal será mediante os atendimentos realizados aos alunos subsidiados pelo programa PNAES. O valor de repasse será definido mensalmente conforme relatório de utilização dos beneficiados. O valor proposto é apenas uma expectativa de arrecadação. No plano e instrumento esse item deverá ficar claro de como será o monitoramento das atividades/fornecimento de alimentação para determinação do valor de repasse.

É fundamental que a instituição responsável pela proposta considere as variações no número de usuários do Restaurante Universitário (RU), assim como os períodos sem atividades acadêmicas, pois esses fatores impactarão de forma significativa a quantidade de refeições ofertadas e consequentemente no valor de repasse pela UFVJM.

A Comissão alerta de que não existe nenhuma garantia por parte da UFVJM da concretização de venda dos quantitativos apresentados, uma vez que não é possível prever o comportamento do público usuário. Neste sentido reforça sobre a necessidade de que a instituição responsável pela proposta considere as variações no número de usuários do Restaurante Universitário (RU), principalmente nos períodos em que não são previstas acadêmicas, pois esses fatores impactarão de forma significativa a quantidade de refeições ofertadas e consequentemente no valor de repasse pela UFVJM.

Item 2. Análise do cardápio pela nutricionista:

Sabe-se que o cardápio apresentado é apenas exemplificativo e, no momento da execução, será fornecido com antecedência para conhecimento, aprovação e divulgação à comunidade acadêmica. A sugestão apresentada é adequada, porém, para garantir um prato balanceado, é importante que no momento da apresentação do plano de trabalho ocorra a análise técnica do cardápio e especificações nutricionais pela nutricionista da UFVJM e emissão de parecer técnico.

3. PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO:

Critérios de Julgamento	Pontuação Máxima por Item
(A) Ações, Metas, Indicadores e Prazos Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	4,0
(B) Adequação da Proposta à Política Pública Adequação da proposta aos objetivos da política, do programa ou da ação em que se insere a parceria	2,0
(C) Descrição da Realidade e do Nexo com a Proposta Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	0,5
(D) Valor de Referência Adequado - Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	0,5
(E) Capacidade técnico-operacional Comprovação de experiência comprovada na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	2,0
Pontuação Máxima Global	9,0

Parecer: **Aprovado**

Gostaríamos de destacar que o parecer favorável e a aprovação da proposta não implicam automaticamente no direito à formalização da parceria. Os valores apresentados para as refeições deverão ser ajustados, pois ocorreu uma pequena diferença quanto ao valor proposta. Solicita-se correção, pois pode ter ocorrido por erro material

Outro ponto relevante refere-se ao período de atividades letivas. Durante os meses de férias ou feriados prolongados, pode haver uma redução considerável no público atendido, o que impactará diretamente no repasse da UFVJM.

4. DA DECISÃO/CONCLUSÃO

A avaliação da proposta não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria, o qual não tem direito subjetivo ao repasse financeiro. A parceria será celebrada de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativa.

Diante do exposto e através das análises com fundamento no artigo 35, inciso V da Lei nº 13.019 de 2014, conclui-se o parecer favorável e aprovação da proposta apresentada, com os ajustes e recomendações formuladas ao longo deste parecer.

Eis o parecer.

Margareth Gomes Rodrigues Drumond
Presidente da Comissão

Ícaro Gabriel Gomes de Souza
Membro e Presidente Suplente da Comissão

Ícaro José Santos Paulo
Membro da Comissão



Documento assinado eletronicamente por **Margareth Gomes Rodrigues Drumond, Diretor(a)**, em 17/10/2025, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ícaro Gabriel Gomes de Souza, Chefe de Divisão**, em 17/10/2025, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ícaro José Santos Paulo, Servidor(a)**, em 17/10/2025, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1913157** e o código CRC **012C23A9**.